



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.376-B, DE 2024 **(Do Sr. Luiz Couto e outros)**

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO RESENDE); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Dos Srs Luiz Couto e outros)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais, e promover o envelhecimento ativo e saudável para a população idosa.

Art. 2º Constituem Diretrizes da PNPQPI:

- I - Promoção da saúde e do autocuidado;
- II - Avaliação e modificação dos riscos ambientais nas residências e espaços públicos;
- III - Realização de campanhas educativas;
- IV - Apoio à vigilância e à promoção da saúde;
- V - Promoção de programas intersetoriais em saúde, assistência social, educação, urbanismo, transporte e outros, criando ambientes seguros e acessíveis;
- VI – Promoção da segurança alimentar e da alimentação saudável.



Art. 3º Constituem objetivos específicos da PNPQPI:

- I - Implementar programas de exercícios físicos com foco na prevenção, fortalecimento e equilíbrio, incluindo o fornecimento de orientações personalizadas e suporte técnico adequado para a pessoa idosa;
- II - Desenvolver protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de risco e aplicar intervenções preventivas;
- III - Fomentar a conscientização sobre a importância de espaços acessíveis e seguros nos ambientes residenciais e comunitários;
- IV - Prover atendimento integral aos idosos que sofreram quedas, com enfoque na recuperação funcional e prevenção de novos eventos.

Art. 4º A implementação da política de que trata esta Lei deverá contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes ações:

- I - Campanhas anuais de conscientização, promovendo imagens positivas e fortalecendo a autonomia da pessoa idosa;
- II - Revisão das condições de segurança e acessibilidade de locais públicos e privados, nos termos das legislações e competências específicas, para identificar e eliminar ou minimizar riscos;
- III - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais da saúde e cuidadores, para que estejam preparados a adotar práticas e intervenções que minimizem os riscos de quedas.
- IV – Elaboração de protocolos nacionais sobre prevenção de quedas em âmbitos de políticas públicas;
- V – Qualificação de políticas já existentes no âmbito da saúde, assistência social, infraestrutura urbana e outros para a prevenção de quedas entre pessoas idosas;



VI – Apoio à implementação da linha de cuidado da saúde da pessoa idosa nos territórios.

Art. 5º A execução da PNPQPI será coordenada pelo Ministério da Saúde, devendo envolver os demais órgãos que guardem pertinência com a política.

§ 1º A governança da política de que trata o caput será definida em regulamento e deverá assegurar a intersetorialidade, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Ministério da Saúde estimulará a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na concepção e execução da política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para este fim na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde.

Estudos recentes, incluindo dados do Ministério da Saúde, apontam que cerca de 30% dos brasileiros com 65 anos ou mais caem ao menos uma vez por ano, sendo que 10% dessas quedas resultam em lesões graves, como fraturas e traumas cranianos. Estes episódios, além de comprometerem a integridade física, podem gerar consequências psicológicas, incluindo o desenvolvimento de medo de novas quedas e o aumento da dependência e do isolamento social.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) têm incentivado os países a adotar políticas e práticas que promovam o envelhecimento ativo e saudável. Nesse sentido, a OMS aponta que a implementação de programas de prevenção de quedas pode reduzir em até 30% a incidência desses eventos entre idosos.

Estudos internacionais corroboram a eficácia de intervenções multifatoriais, como atividades físicas voltadas ao fortalecimento muscular e equilíbrio, adaptações ambientais, e programas de educação que conscientizam sobre os fatores de risco. Essas intervenções não apenas reduzem a ocorrência de quedas, mas também promovem maior autonomia e uma melhor qualidade de vida para os idosos.

Atualmente, no Brasil, existem esforços voltados para a prevenção de quedas, mas não há uma política nacional que organize, integre e confira escala a essas ações. A criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI) visa atender a essa demanda, estabelecendo diretrizes unificadas e fomentando a cooperação intersetorial, em nível nacional, entre áreas como saúde, assistência social, urbanismo e transporte. Essa articulação entre diferentes áreas é essencial, uma vez que o enfrentamento do problema das quedas de pessoas idosas demanda intervenções que vão além da saúde, incluindo, por exemplo, melhorias na infraestrutura urbana e nos ambientes residenciais, além de ações educativas de grande alcance.

A PNPQPI propõe ações amplas, incluindo: (i) o desenvolvimento de programas de exercícios físicos específicos que fortalecem o equilíbrio e a mobilidade; (ii) a avaliação e a modificação dos ambientes residenciais e comunitários para eliminação de riscos; (iii) campanhas educativas para aumentar a conscientização sobre a importância da prevenção de quedas; e (iv) a capacitação de profissionais de saúde e cuidadores para aplicação de intervenções preventivas adequadas.

Essas ações, pautadas em evidências científicas e nas melhores práticas internacionais, visam não apenas reduzir a incidência de quedas, mas também fortalecer a autonomia dos idosos, promover o envelhecimento saudável e reduzir os impactos financeiros e sociais para as famílias e para o sistema de saúde.



Por fim, ressalta-se que a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental para transformar o enfrentamento das quedas entre pessoas idosas em uma prioridade de saúde pública no Brasil.

Com a PNPQPI, o país estará alinhado com os parâmetros internacionais de cuidado à população idosa e dará um importante passo para assegurar o direito ao envelhecimento com dignidade e qualidade de vida. A política, ao focar em ações preventivas e de cuidado integral, contribuirá para uma sociedade mais inclusiva e preparada para o aumento da longevidade, minimizando os custos e a sobrecarga dos serviços de saúde e promovendo o bem-estar e a segurança da população idosa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.

Deputado Luiz Couto PT/PB

2024-16703





Projeto de Lei **(Do Sr. Luiz Couto)**

Dispõe sobre a criação da
Política Nacional de Prevenção de Quedas
entre Pessoas Idosas e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247143547400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 3 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 4 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 5 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 6 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 7 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZ COUTO E OUTROS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

A proposição em exame institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), com o objetivo de reduzir a incidência de quedas e suas consequências físicas, emocionais e sociais, promovendo o envelhecimento ativo e saudável.

O texto estabelece diretrizes como promoção do autocuidado, revisão de riscos ambientais, campanhas educativas, capacitação de profissionais e ações intersetoriais entre saúde, assistência social, urbanismo e outros setores.

A justificativa apresentada pelos autores fundamenta-se em dados alarmantes sobre a frequência e a gravidade das quedas entre pessoas idosas, destacando seu impacto na saúde pública, na autonomia dos afetados e nos custos sociais. Menciona-se que 30% dos brasileiros com mais de 65 anos sofrem ao menos uma queda por ano, sendo que 10% resultam em lesões graves. A iniciativa busca responder a esse cenário por meio de ações preventivas, coordenadas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

baseadas em evidências, alinhando o Brasil às recomendações da Organização Mundial da Saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 22/05/2025 16:24:38.227 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 4376/2024

PRL n.1





II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria manifestar-se, nos termos regimentais, sobre o mérito do projeto em tela sob a ótica dos direitos da pessoa idosa. Adiante-se, a este respeito, que se trata de uma matéria fundamental, que merece desde já nossa acolhida. A este respeito, basta dizer que não há quem não seja, quem não tenha ou quem não conheça pessoa idosa que não tenha sofrido quedas, com todas as consequências de saúde, emocionais e sociais de que o projeto trata.

O Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou que o número de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil cresceu 57,4% entre 2010 e 2022, passando de 14.081.477 para 22.169.101 indivíduos. Essa faixa etária representa agora 10,9% da população brasileira, contra 7,4% em 2010¹.

Esse contexto demográfico torna ainda mais urgente o enfrentamento a um dos principais problemas de saúde das pessoas idosas, que são justamente as quedas. Dados do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros, financiado pelo Ministério da Saúde, indicam que a prevalência de quedas entre idosos residentes em áreas urbanas no Brasil é de 25%. Tais situações, além de lesões físicas graves, como fraturas e traumas cranianos, geram impactos psicológicos profundos, como medo recorrente, isolamento social e declínio funcional².

O Relatório Global da OMS sobre Prevenção de Quedas na Velhice destaca que entre 28% a 35% das pessoas com mais de 65 anos caem ao menos

¹ Ver <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>, acesso em 19/05/2025.

² Ver <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/no-brasil-prevalencia-de-quedas-entre-idosos-em-areas-urbanas-e-de-25>, acesso em 19/05/2025.





uma vez ao ano, e esse número cresce para até 42% em faixas etárias mais avançadas³.

À luz desses dados, o Projeto de Lei nº 4376, de 2024, que institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), apresenta-se como resposta necessária, eficaz e oportuna a um problema de saúde pública de larga escala.

A proposta, é válido dizer, encontra-se ainda alinhada com diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente com as “Orientações Técnicas para a Implementação da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no SUS”, que enfatizam a importância da abordagem multidimensional da funcionalidade e da articulação intersetorial para garantir o envelhecimento saudável e com dignidade.

O projeto também encontra respaldo nas melhores evidências científicas disponíveis. Recente revisão sistemática sobre o tema, identificou que intervenções multicomponentes – combinando exercícios físicos, adaptação ambiental, educação em saúde e suporte psicossocial – são eficazes na redução de quedas e no fortalecimento da autonomia dos idosos⁴. Essa abordagem é justamente o que o projeto propõe, mostrando que os autores atuaram em conformidade com a melhor literatura existente.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4376, de 2024**, por sua relevância social, base empírica robusta e adequação normativa às diretrizes nacionais e internacionais de atenção à pessoa idosa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

³ Ver <https://www.who.int/publications/i/item/9789241563536>, acesso em 19/05/2025.

⁴ Ver <https://acta-ape.org/article/intervencoes-para-prevencao-de-quedas-em-idosos-na-atencao-primaria-revisao-sistematica/>, acesso em 19/05/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator

Apresentação: 22/05/2025 16:24:38.227 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 4376/2024

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br **Site: www.geraldoresende.com.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252857372100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Coronel Meira, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Aureo Ribeiro, Cleber Verde, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Gilberto Nascimento, Katia Dias, Maria do Rosário, Paulo Freire Costa e Prof. Reginaldo Veras.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZ COUTO e outros.
Relator: Deputado ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2024, de autoria do Deputado LUIZ COUTO e outros parlamentares, pretende dispor sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas.

Em sua justificativa, os autores destacam que “as quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). O regime de tramitação é conclusivo pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

A proposição foi distribuída a esta Comissão em 17/06/2025 e designada a este Relator em 09/07/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.376, de 2024, de autoria do nobre Deputado LUIZ COUTO e outros parlamentares, pretende dispor sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas, com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais.

Os autores destacam na justificativa da proposição que “as quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde”.

Ainda segundo a justificção, argumentam os autores que “a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização PanAmericana da Saúde (OPAS) têm incentivado os países a adotar políticas e práticas que promovam o envelhecimento ativo e saudável. Nesse sentido, a OMS aponta que a implementação de programas de prevenção de quedas pode reduzir em até 30% a incidência desses eventos entre idosos”.

Importante destacar que o Brasil tem mais de 32 milhões de idosos, o que corresponde a quase 16% da população. De acordo com informações do Ministério da Saúde, um em cada três brasileiros com mais de 65 anos sofre queda pelo menos uma vez por ano e 10%, provocando lesões graves. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, em 17/07/2025, a ilustre representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Isabela Trindade, ressaltou em sua fala que “exercícios físicos, adaptação do ambiente, educação em saúde e apoio psicossocial são eficazes para reduzir ocorrências, mas afirma que é importante identificar precocemente os idosos com maior chance de sofrer queda, e que muitos daqueles que caem tendem a não relatar o acidente”. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Destaca-se da proposta legislativa, como um de seus objetivos relevantes, o desenvolvimento de protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de risco e aplicar intervenções preventivas de quedas. (art. 3º, inciso II)

Com efeito, a proposta legislativa é meritória para melhorar a vida das pessoas idosas e promover o envelhecimento ativo e saudável, notadamente no que se refere à valorização dos esforços voltados para a prevenção de quedas na forma de uma política pública nacional que

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

organize, integre e confira escala a estas ações de saúde pública.

De forma que o meu voto é pela aprovação do projeto de lei, ora em análise, pois se trata de inovação legislativa necessária e essencial para as pessoas idosas. Além do mais, medidas preventivas de saúde sempre economizam recursos financeiros do Estado, pois, ao evitar as quedas, haverá certamente redução de gasto de recursos públicos com cirurgias e procedimentos médicos invasivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no mérito, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.376, de 2024.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 30/09/2025 09:42:13.693 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4376/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Aline Gurgel, Allan Garcês, Amom Mandel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 01/10/2025 13:12:11.257 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 4376/2024

DAD n 1

